

"Concede licença a Vereador e dá outras Providências".

CONSIDERANDO que, o Vereador PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES, pertencente a bancada do Partido Democrata Cristão, requereu 90 (noventa) dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir da aprovação plenária, conforme requerimento endereçado ao Presidente desta Casa, protocolado sob o nº 026, às Fls.13 do livro 04, 19 do corrente mês e ano, e

CONSIDERANDO que, a Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, em seu artigo 26, III c/c o Artigo 55, VI do Regimento Interno autoriza a concessão de licença, nos termos requeridos pelo referido Edil, e

CONSIDERANDO que, durante a vigência da licença o Vereador PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES-PDC não perceberá remuneração, e

CONSIDERANDO, finalmente que, o Artigo 56, do Regimento Interno estabelece que o requerimento do pedido de licença deverá ser transformado pela Mesa em Projeto de Resolução, que entrará para a Ordem do Dia da Sessão Seguinte,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam concedidos ao Vereador PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES, pertencente a bancada do PDC, 90 (noventa) dias de licença, a partir de sua aprovação pelo Plenário, para tratar de interesses particulares, nos termos da Lei nº 3.770/76 c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Mesa da Câmara Municipal convocará o 2º Suplente do PDC, para assumir, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, o mandato de Vereador durante o afastamento do titular Vereador PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES.

...

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

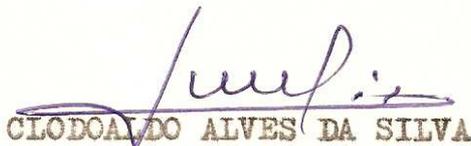
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças,  
20 de fevereiro de 1.990.



Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

- Presidente -



CLODOALDO ALVES DA SILVA

- 2º Secretário -

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta resolução  
foi registrada, o. b. 1390 e 140  
que não proíbe pública  
de uso legal do Municipal  
Em 20 / 02 / 19 90